



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail [pref.catigua@zup.com.br](mailto:pref.catigua@zup.com.br) - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

---

### **LEI Nº 2.016/2.003, DE 09 DE ABRIL DE 2.003.**

**“Altera a redação do art. 209 da Lei nº 989 de 20 de novembro de 1.981”**

**OSVALDIR DARCIE**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 07 de Abril de 2.003, conforme autógrafa nº 006/2.003, de 08 de Abril de 2.003, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 209 da Lei 989 de 20 de novembro de 1.981, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá:

**“Art. 209 – Ao funcionário público municipal é assegurado o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício no serviço público do Município, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais”.-**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 09 dias do mês de Abril de 2.003.-**

**OSVALDIR DARCIE**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
**Secretário de Gabinete**